



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 130/2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE  
LEI ORDINÁRIA N.130/2021.**

Art. 1º Acrescenta o §4º ao artigo 1º do PLO 130/2021 com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos eventos de cunho estritamente familiar voltados para celebração ou confraternização."

Art. 2º Acrescenta artigo ao PLO 130/2021 com a seguinte redação:

"Art. Xº Os casos de descumprimento desta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, considerado o porte do estabelecimento eaplicada em dobro em caso de reincidência;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV - cassação da licença de funcionamento;"

Art. 3º Renumerem-se os artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária considerada as observações feitas pela Procuradoria Geral desta Casa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**PRESIDENTE - MDB**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VICE-PRESIDENTE - PSD**

**CHRISTIANE STUART**  
**RELATOR - Republicanos**